RESOLUÇÃO Nº 007/2018/ CIS-AMERIOS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 004/2015 - CIS/AMERIOS
Edição nº: 2676 Páginas:
Data: 13 / 11 / 2018
Ass. Responsável:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIS-AMERIOS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Presidente do CIS-AMERIOS - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Entre Rios, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e na forma de deliberação adotada pela Assembleia Geral;

R E S O L V E:

DO ORÇAMENTO DO CIS-AMERIOS

Art. 1° - O Orçamento Geral do CIS-AMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Entre Rios, para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita do Consórcio será realizada mediante contribuições recebidas dos entes consorciados e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**3.800.000,00**
1.1 Receita Patrimonial	28.000,00
1.2 Transferências Correntes	3.772.000,00
T O T A L	**3.800.000,00**

Art. 3º - As Despesas do Consórcio serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	155.000,00
02 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.640.000,00
03 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.000,00
TOTAL	**3.800.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**3.790.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	90.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.700.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**10.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	10.000,00
TOTAL	**3.800.000,00**

Art. 4º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada atividade ou operação especial.

Art. 5º - O Presidente está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos desde que não:
I – O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6° - As Atividades ou Operação Especial não previstas nesta Resolução advindas de recursos vinculados oriundas de transferências voluntárias da União, do Estado, Municípios e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o eu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º - Fica o Presidente autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, aos 9 de novembro de 2018.

RENALDO MUELLER
Presidente do CIS-AMERIOS
Prefeito de Riqueza